




Protocolo: <i>4134/19</i> Processo: Projeto: Data Leitura: <i>05/09/19</i> Data Arquivo: Ass. Protocolo: 	Tipo: <b>Requerimento</b> Autor: <b>Deputado Pedro Kemp</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o colendo Plenário o USO DA TRIBUNA, na sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2019, no tempo previsto em nosso Regimento Interno, pela Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS, Senhora Elaine Regina de Souza Oliveira, para tratar de interesse dos usuários dos serviços prestados pelos Correios.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2019.

  
Pedro Kemp  
Deputado Estadual - PT



### JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS, solicitou o uso da Tribuna, desta Casa de Leis, na sessão do dia 10/09/2019, para tratar de matéria de relevante interesse público referente ao atendimento dos serviços dos Correios à população de nosso Estado.



OF/SINTECT/MS – 140/2019

Campo Grande/MS, 04 de Setembro de 2019.

**Ao Ilustre Deputado Estadual Pedro Kemp**

**Assunto: Utilização da tribuna na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**

**Prezado Deputado**

Os (as) trabalhadores (as) dos Correios estão em campanha salarial, com iminência de ser decretada uma greve no dia 10 deste mês, encontramos-nos na data base da nossa categoria, o acordo coletivo expirou no dia 31 de julho e, no entanto a única proposta que recebemos da direção da empresa é de retirada de direitos.

Além das reivindicações referentes à questão econômica e social, estamos na luta em defesa da ECT enquanto empresa pública, contra uma privatização que poderá causar grandes prejuízos a população.

Tendo em vista a luta travada por todos (a) trabalhadores (as) dos correios, em garantir seus direitos e manter a empresa de Correios como publica, vimos, por meio deste solicitar vossa interveniência para que possamos fazer uso da palavra na tribuna da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na próxima terça feira dia 10/09/2019, para que a presidente do SINTECT-MS Elaine Regina de Souza Oliveira, possa explicar para a população os motivos que estão levando os (as) trabalhadores a decretarem uma greve bem como os prejuízos que uma privatização podem trazer para a população.

Contando com a vossa colaboração, externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**Elaine Regina de Souza Oliveira**  
Presidente do Sintect-MS

9 8407-8920  
9 9150-6776

# SINTECT-MS

Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS

Site: [www.sintectms.org.br](http://www.sintectms.org.br) • Email: [sintectms@sintectms.org.br](mailto:sintectms@sintectms.org.br)

FILIADO

FENPECT

CUT

## ATA DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS, TITULARES E SUPLENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DE DELEGADO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE MATO GROSSO DO SUL, ELEITA PARA O QUADRIÊNIO 2019/2023.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 08:00 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores nos Correios e Telégrafos de Mato Grosso do Sul, sito à rua General Sampaio, n.º 180, Bairro Cabreúva, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 100º do Estatuto Social, foi realizado o ato de posse da nova diretoria executiva, conselho fiscal, delegado sindical e respectivos suplentes do Sindicato dos Trabalhadores nos Correios e Telégrafos de Mato Grosso do Sul, eleitos no pleito eleitoral realizado nos dias três e quatro de junho de dois mil e dezenove. O Presidente da Comissão Eleitoral, Alexandre Junior Costa convidou as autoridades presentes para composição da mesa e, em seguida, os integrantes da chapa eleita para a solenidade de posse. Com o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição as Leis vigentes no país e o Estatuto do SINTECT/MS, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: **PRESIDENTE:** Elaine Regina de Souza Oliveira, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 001129871 SSP/MS, inscrita no CPF n.º 941.412.151-04, residente e domiciliada à rua Romualdo Afonso Vilela, n.º 304, Bairro Vida Nova II, em Campo Grande-MS; **VICE-PRESIDENTE:** Adriano Firmino Teles, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 973054 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 690.126.871-87, residente e domiciliado à rua Ignácio de Matos Brandão, n.º 777, Parque Lago, em Dourados-MS; **SECRETÁRIO GERAL:** Wilton dos Santos Lopes; brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 884736 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 830.475.301-49, residente e domiciliado à Av. Paulo Correa da Costa, n.º 750, Jardim Leblon, em Campo Grande-MS; **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:** Sérgio Villela Tosta, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 602784 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 528.433.001-34, residente e domiciliado à rua Bahia, n.º 2223, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS; **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ANISTIA:** Gabriel Gonçalves Nogueira de Almeida, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 001555045 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 013.220.181-03, residente e domiciliado à rua Antonio João, n.º 1408, centro em Corumbá-MS; **SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO:** Floriano Arino Salinas, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 743.792 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 772.768.171-72, residente e domiciliado à rua Lageado n.º 272, em Ponta Porã-MS; **SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO SINDICAL:** Adailton Francisco de Pinho, brasileiro casado, portador da CI/RG n.º 319811 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 338.277.101-20, residente e domiciliado à rua Jose Ferreira da Cunha, n.º 473, Residencial Iracy Coelho, em Campo Grande-MS; **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA MULHER:** Luzinete da Silva, brasileira, solteira, portadora da CI/RG n.º 349302 SSP/MS, inscrita no CPF n.º 561.717.901-25, residente e domiciliada à rua Tibet, n.º 328, Jardim Batistão, em Campo Grande-MS; **SECRETARIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR:** Geraldo Ramires, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 382441 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 445.307.811-00, residente e domiciliado à rua José Mene, n.º 390, Vila Piloto I, em Três Lagoas-MS; **SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL:** André Tomas Oliveira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 767392 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 662.764.031-72, residente e domiciliado à rua Guensri Shinzatu, n.º 304, Jardim das Nações, em Campo Grande-MS; **SECRETARIO DE COMBATE AO RACISMO E**

# SINTECT-MS

Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS

Site: [www.sintectms.org.br](http://www.sintectms.org.br) • Email: [sintectms@sintectms.org](mailto:sintectms@sintectms.org)



**DISCRIMINAÇÃO:** André Luiz Silva dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 621.741 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 615.097.011-68, residente e domiciliado em rua Tiquiri, n.º 312, Bairro Tarumã, em Campo Grande-MS; **SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Camila Andreia Souza Pacito, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 014499701 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 019.132.441-80, residente e domiciliada a rua Artur Frantz, n.º 1620, casa 10, Parque Alvorada, em Dourados-MS; André Luiz de Paula, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 15094790 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 000.235.261-30, residente e domiciliado à rua Amambai, n.º 16009, em Navirai-MS; Bruno Cesar Barbosa Comim, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 001125199 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 951.755.201-72, residente e domiciliado à rua Elias Abraão, n.º 244, B. Nossa Senhora Aparecida, em Três Lagoas-MS; Vinicius Rodrigues Peron, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 282852475 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 180.873.998-11, residente e domiciliado à Rua Jose Lopes Sejobolis, n.º 177, em Três Lagoas-MS; Ketenen Elizielly Zorrilha de Oliveira, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 1581318 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 020.579.281-28, residente e domiciliada à rua Manoel Pedro da Cunha, n.º 90, Centro, em Coxim-MS; **CONSELHO-FISCAL:** Fernando Avila de Castro, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 088.400 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 338.051.051-34, residente e domiciliado a rua Atlantica, n.º 20, Porto Bello, em Campo Grande-MS; Roberto Sanches Ferreira, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 151.118 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 465.039.781-20, residente e domiciliado à rua Formosa, n.º 548, Vila Marli, em Campo Grande-MS; João Avelino dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 380038 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 348.255.922-87, residente e domiciliado à rua João Paulo Garcete, n.º 4195, em Dourados-MS; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Antonio Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 001019140 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 996.743.511-91, residente e domiciliado à rua Jair Alves Gomes, n.º 129, Jd Botanico, em Campo Grande-MS; Renato Baltazar Pinto, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 271183810 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 169.268.138-92, residente e domiciliado à rua Coronel Balduino, n.º 84, Vila Planalto, em Campo Grande-MS; Roberta Trilha Vieira, brasileira, divorciada, portadora da CI/RG n.º 2572211 SSP/SC, inscrito no CPF n.º 009.150.739-19, residente e domiciliada à rua Helio Bais Martins, n.º 195, casa 10, Residencial Oliveira, em Campo Grande-MS; **DELEGADOS SINDICAL:** Michel Maciel da Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 1075567 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 891.355.801-78, residente e domiciliado à rua Dorothea de Oliveira, n.º 1006, Oliveira, em Campo Grande-MS; Frank Peter Pedreira Faria, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1476756 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 023.290.451-07, residente e domiciliado à rua Julio Bais, n.º 1779, Jd Iguatemi, em Campo Grande-MS; Andreas Rudolf Marques Salles, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1064556 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 010.682.579-89, residente e domiciliado à rua 80, n.º 529, Bairro Nova Campo Grande, em Campo Grande-MS; Marcus Antônio de Almeida Dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1033767 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 950.638.381-20, residente e domiciliado à rua Francisco Luiz Sarcemani, n.º 104, Res Terra Morena, em Campo Grande-MS; Gil Domingos da Silva Lima Braga, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 1034641 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 561.684391.49, residente e domiciliado à rua Nazaré, n.º 176, Jd Noroeste, em Campo Grande-MS; Evania Figueiro Louveira, brasileira, solteira, portador da CI/RG n.º 001100668 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 022.696.951-78, residente e domiciliado à rua João Teodoro da Costa, n.º 1613, Bairro Novo Horizonte, em Aquidauana-MS; Raphael Alves dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 868092 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 731.945.651-68,

# SINTECT-MS

Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS

Site: [www.sinctectms.org.br](http://www.sinctectms.org.br) • Email: [sinctectms@sinctectms.org.br](mailto:sinctectms@sinctectms.org.br)

FILIADO

SINTECT

CUT

residente e domiciliado à rua Ademar Pereira de Camargo, n.º 961, Vila Pernambuco, em Cassilândia-MS; Marcio Rodrigues da Silva, casado, portador da CI/RG n.º 1436511 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 012.915.041-09, residente e domiciliado à rua Luiz Mario Albertino, n.º 1.155, Jd Guacurus, em Dourados-MS; Regilvan Ferreira Santos, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 703605 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 572.576.121-53, residente e domiciliado à rua Antenor Ferreira Batista, n.º 1.138, Centro, em Fátima do Sul/MS; Jesiel Alves de Souza, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1453907 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 008.572.641-92, residente e domiciliado à rua Aldegonda Dacome Capucci, n.º 84, L30, Q19, Residencial Solar do Vale, em Ivinhema/MS; Jhone Porto Prado Soares, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1239404 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 029.444.841-17, residente e domiciliado à rua Guaranesia, n.º 40, Vila Moreninha, em Maracajú/MS; Querlo Huest Pinheiro, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 606.644 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 660.410.742-68, residente e domiciliado à rua Rio de Janeiro, n.º 376, Centro, em Naviraí-MS; Mariangela da Graça Nantes Flores, brasileira, divorciada, portadora da CI/RG n.º 990621 SSP/MS, inscrita no CPF n.º 975.864.201-49, residente e domiciliada à rua Redentor, n.º 1476, Centro, em Nova Andradina/MS; Julio Cesar Costa, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1269979 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 012.713.601-01, residente e domiciliado à rua Jardim dos Estados, n.º 970, Bairro Alta da Gloria, em Ponta Porã/MS; Gilliard de Moraes Matos, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1526825 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 018.887.231-06, residente e domiciliado à rua Demenciano de Mattos Perreira, n.º 1892, Jardim Novo Horizonte em Dourados-MS; Evandro Mateus Barbosa Comim, brasileiro, união estável, portador da CI/RG n.º 1521914 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 014.641.181-16, residente e domiciliado à Av. Jary Mercante, n.º 293, Jardim Alvorada, em Três Lagoas-MS. O mandato dos eleitos passa a ser contado a partir de 21 de julho de 2019, terminando em 20 de julho de 2023. O Presidente da Comissão Eleitoral após saudar os eleitos e empossados, passou a palavra à Presidente Eleita, senhora Elaine Regina de Souza Oliveira, que agradeceu aos presentes a confiança a ela depositada, e firmou o compromisso de lutar pelos direitos dos trabalhadores. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrada a solenidade, às 09:30 horas, tendo sido lavrada esta ata por mim, Domingos Fernandes Pimenta, que secretariei os trabalhos, e que depois de lida e aprovada foi assinada pela Comissão Eleitoral e pelos Membros da Diretoria ora empossada. Campo Grande, 21 de julho de 2019

Alexandre Junqueira Costa  
Presidente da Comissão Eleitoral

4º OFÍCIO  
RECONHECIMENTO  
INVERSO

Domingos Fernandes Pimenta  
Membro da Comissão Eleitoral

Emerson Marcelo Gomes Marinho  
Membro da Comissão Eleitoral



# SINTECT-MS

Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS

Site: [www.sinctectms.org.br](http://www.sinctectms.org.br) • Email: [sinctectms@sinctectms.org](mailto:sinctectms@sinctectms.org)

FILIADO

FENTECT

CUT

Elaine Regina de Souza Oliveira **PRESIDENTE** *S* *n = CPE* *151-04*  
Adriano Firmino Teles **VICE-PRESIDENTE** *A* *ALCO F*  
Wilton dos Santos Lopes **SECRETÁRIO GERAL**  
Sérgio Villela Tosta **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Gabriel Gonçalves Nogueira **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ANISTIA**  
Floriano Arino Salinas **SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO** *de 8 2*  
Adailton Francisco de Pinho **SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO SINDICAL** *de 8 6*  
Luzinete da Silva **SECRETÁRIA DE ASSUNTOS DA MULHER**  
Geraldo Ramires **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR**  
André Tomas Oliveira da Silva **SECRETÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** *de 8 2*  
André Luiz Silva dos Santos **SECRETÁRIO DE COMBATE AO RACISMO E DISCRIMINAÇÃO** *199*  
Camila Andreia Souza Pacito **SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** *de 8 2*  
André Luiz de Paula **SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**  
Bruno Cesar Barbosa Comim **SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** *de 8 2*  
Vinicius Rodrigues Peron **SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**  
Ketener Elizielly Zorrihla de Oliveira **SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** *de 8 2*  
Fernando Avila de Castro **CONSELHO-FISCAL**  
Roberto Sanches Ferreira **CONSELHO-FISCAL**  
João Avelino dos Santos Neto **CONSELHO-FISCAL** *de 8 2*  
Antônio Rodrigues dos Santos **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** *de 8 2*  
Renato Baltazar Pinto **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**  
Roberta Trilha Vieira **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**  
Michel Maciel da Silva **DELEGADO SINDICAL**  
Frank Peter Pedreira Faria **DELEGADO SINDICAL**  
Andreas Rudolf Marques Salles **DELEGADO SINDICAL** *de 8 2*  
Marcus Antonio de Almeida dos Santos **DELEGADO SINDICAL** *de 8 2*  
Gil Domingos da Silva Lima Braga **DELEGADO SINDICAL**  
Evania Figueiro Louveira **DELEGADO SINDICAL**  
Raphael Alves dos Santos **DELEGADO SINDICAL**  
Marcio Rodrigues da Silva **DELEGADO SINDICAL**  
Regilvan Ferreira Santos **DELEGADO SINDICAL**  
Jesiel Alves de Souza **DELEGADO SINDICAL**  
Jhone Porto Prado Soares **DELEGADO SINDICAL**  
Querlo Huest Pinheiro **DELEGADO SINDICAL**  
Mariangela da Graça Nantes Flores **DELEGADO SINDICAL** *de 8 2*  
Julio Cesar Ogeda **DELEGADO SINDICAL**  
Gilliard de Moraes Matos **DELEGADO SINDICAL**  
Evandro Mateus Barbosa Comim **DELEGADO SINDICAL**

OFÍCIO

S. AINE

Telefone: 027 99449-709  
Campo Grande 22 de Junho de 2011  
Patricia Alves Baptista Interina  
Carimbo: 260443 Total 02 / Israel

Campo Grande: Rua Gal. Sampaio, 180 • Bairro Carrieva • CEP 79.008-460 • Fone (67) 3042-8752 / 3042-8753  
Dourados - R. Clovis Bevilacqua, 180 • Jd. Maringa • CEP 79.814-335 • Dourados MS

4

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA  
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA - GLOBOZINHO

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA - GLOBOZINHO  
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA - GLOBOZINHO  
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA - GLOBOZINHO

Juarez Carrilho de Azevedo Jr.  
Escritor

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten text]*

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO DO SUL

## TÍTULO I

**Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Jurisdição, Prerrogativas, Duração e Fins.**

### CAPÍTULO I – DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nos Correios e Telégrafos de Mato Grosso do Sul, doravante denominado pela sigla SINTECT-MS, fundado em 19 de fevereiro de 1989, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS, é organização independente em relação ao Estado, constituída para fins de defesa e representação dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores nas empresas de correios e telégrafos, com jurisdição na base territorial representativa da categoria profissional em Mato Grosso do Sul, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

### CAPÍTULO II – DO ENQUADRAMENTO

Art. 2º - O Sindicato tem a finalidade de representação legal de todo trabalhador que exerça suas atividades profissionais em empresas de correios e telégrafos, através de vínculo empregatício.

Art. 3º - Os associados não respondem ativa, subsidiária ou passivamente por obrigações assumidas pelo SINTECT/MS, que é representado, ativa e passivamente em juízo ou fora dele por sua diretoria através de nomeação de mandatário.

Art. 4º - O SINTECT/MS tem as seguintes finalidades:

I – Representar e defender os direitos e interesses da categoria profissional mencionada no art. 2º, deste estatuto, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele:

II – Trabalhar para o progresso e desenvolvimento geral da sociedade humana, propugnando pela seriedade de classe:

III – Organizar a categoria, visando a independência, autonomia e a solidariedade e ações comuns com as organizações de classe trabalhadora no Brasil e no mundo.

IV – Desenvolver treinamento e preparação técnica dos trabalhadores da base ou em convênio com outras entidades para adequação do mercado de trabalho.

Art. 5º - Lutar e defender a liberdade e autonomia da representação sindical.



Art. 6º - São prerrogativas do sindicato:

- I - Representar e Coordenar a defesa e interesses individuais e coletivos da categoria profissionais inclusive em seus desenvolvimentos econômicos e políticos perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II - Participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional, visando a elaboração de contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- III - Instaurar Dissídio Coletivo e impetrar mandato de segurança coletivo, bem como outras ações e medidas judiciais e/ou administrativas visando à defesa e os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores;
- IV - Promover estudos e eventos sobre questões de caráter político, cultural, social ou econômico de interesse da categoria profissional dos trabalhadores em geral;
- V - Lutar pelo aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos trabalhadores em geral com os empregadores e com o Estado;
- VI - Promover e organizar as greves setoriais e gerais da categoria e da classe trabalhadora em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos próprios trabalhadores em fórum legítimo do sindicato;
- VII - Filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais desde que aprovado pelo congresso da categoria da base territorial do SINTECT/MS;
- VIII - Estabelecer contribuições a todos trabalhadores da categoria de acordo com as deliberações em Congresso Estadual;
- IX - Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais de acordo com as necessidades dos trabalhadores mediante a viabilidade do SINTECT/MS.

Art. 7º - São deveres do sindicato:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da categoria e das demais instâncias da entidade;
- II - Formar, informar, organizar e lutar pelo interesse dos trabalhadores pertencentes à categoria representada;
- III - Zelar pelo patrimônio cultural, social e material da entidade, defendendo-o;
- IV - Manter atualizado o sistema de registro de seus associados;

V - Integrar o movimento dos trabalhadores em comunicações bem de todos os segmentos sociais (populares e sindicais) na luta por seus i e na construção de uma sociedade justa e democrática.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - É assegurado o direito de associar-se ao SINTECT/MS:

I - A todo trabalhador que exerça atividades profissionais com vínculo empregatício direto, conforme enquadramento sindical constante neste estatuto;

II - A todo trabalhador aposentado nos quadros da ECT, que estejam em consonância com o art. 10º do Estatuto.

III - A todo demitido por perseguição política ou por participação em movimento reivindicatório da categoria e que tenha ajuizado ação judicial de reintegração.

§1º - A associação ou desligamento é livre e espontâneo independentemente de justificativa;

§2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado no prazo de 30(Trinta) dias à assembleia geral;

§3º - A entidade é constituída por número ilimitado de sócios e tempo de duração indeterminado.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte, ser votado nas assembleias gerais e congressos;

II - Votar e ser votado para todos os cargos, conforme previsão estatutária;

III - Utilizar os serviços prestados pelo sindicato;

IV - Convocar coletivamente assembleia extraordinária, mediante justificativa e assinatura de 20% (vinte por cento) dos sócios quites com suas contribuições;

V - Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, mediante comunicação e autorização da Diretoria Executiva;

VI - Fiscalizar a atuação dos órgãos da direção e diretores;

VII - Propor impugnação ao quadro de associados;



Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I – Contribuir pontualmente com a mensalidade associativa de 2% (dois por cento) do seu salário base, através de folha de pagamento ou outros meios legais; isentando da contribuição os aposentados desligados da ECT;

II – Respeitar e fazer respeitar as decisões coletivas tomadas nas instâncias deliberativas do sindicato;

III – Participar das assembleias e eventos realizados pelo sindicato;

IV – Zelar pelo patrimônio do sindicato;

V – Votar nas eleições convocadas pelo sindicato, respeitando o art 68º do presente estatuto;

VI – Cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto e demais deliberações do sindicato.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social quando desrespeitar o presente estatuto e demais deliberações da categoria.

§1º - A apreciação da falta cometida pelo associado e a cominação de penalidade deve ser realizada em assembleia geral convocada para este fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa;

§2º - Se julgar necessário, a assembleia geral que se refere o parágrafo anterior designará uma comissão de ética que aprofundará na análise do ocorrido, propondo ou não penalidade;

I – A formação desta comissão de ética se dará na seguinte proporção: 3 membros da diretoria executiva, 2 membros delegados sindicais e 2 membros da categoria presentes na assembleia;

II – O presidente desta comissão será eleito entre seus membros;

III – A comissão de ética a que se refere o parágrafo segundo terá um prazo máximo de 60(Sessenta) dias para elaboração dos trabalhos e emissão de relatório;

§3º - O relatório da comissão de ética será submetido à assembleia geral.

I – A comissão de ética será dissolvida na assembleia que se refere o parágrafo terceiro.

Art. 12º - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá no sindicato desde que:

I - Liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições e mensalidades;

II - Tenha aprovado seu reingresso em assembleia geral.

§1º - Na hipótese de readmissão o associado receberá novo número de matrícula sindical:

Art. 13º - Serão garantidas as seguintes condições especiais:

I - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório ou afastado por motivo de saúde, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade;

II - O associado demitido ou com o contrato de trabalho suspenso por greve, perseguição política ou ideológica, terá assegurado os mesmos direitos do associado em atividade, desde que ingresse com ação judicial ou administrativa de reintegração, ficando isento do pagamento da mensalidade se não estiver recebendo ajuda de custo ou remuneração do sindicato;

III - O associado que se aposentar terá seus direitos assegurados conforme art. 9º.

## **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 14º - A estrutura do sindicato compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Congresso;

II - Assembleia Geral;

III - Diretoria Executiva;

V - Conselho Fiscal.

§1º - Não comporta remuneração, o exercício de qualquer cargo nos órgãos do sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente a

disposição da entidade não podendo receber mais que a remuneração do seu go de origem;

## Seção II

### Do Congresso

Art. 15º - O Congresso é o órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato e é constituído de todos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutária no momento de sua abertura.

Art. 16º - Compete ao Congresso

I - Analisar a situação da categoria e da classe trabalhadora em geral, aprovar ações que objetivem a melhoria de suas condições de trabalho e remuneração, bem como a defesa e a conquista de direitos;

I - Decidir sobre a filiação do sindicato à organização sindical superior ou à entidades sindicais nacionais ou internacionais;

II - Decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade;

III - Deliberar sobre planos gerais de ação, organização e trabalho sindical;

IV - Fixar mensalidade do associado.

Art. 17º - O Congresso reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (Quatro) anos.

§1º - A convocação do Congresso é de competência exclusiva da Diretoria Executiva que fixará a data de sua realização;

§2º - A convocação dar-se-á através de edital publicado em informativo do sindicato e em jornal de circulação na base territorial do sindicato com antecedência mínima de 30(trinta) dias do início de sua realização.

Art. 18º - O critério de escolha de participação e pauta do Congresso será discutido em Assembleia Geral específica.

§1º - As normas internas de funcionamento do Congresso constarão em regimento interno próprio elaborado pela Diretoria Executiva do sindicato e submetido ao referendo do Plenário quando da abertura dos trabalhos do Congresso;

§2º - A Diretoria Executiva poderá convidar autoridades a participar do Congresso;

I - As autoridades presentes no Congresso serão credenciadas e saudadas no momento da abertura do mesmo;

II – As autoridades credenciadas não terão direito a voto no Congresso.

§3º - O regimento interno do Congresso não poderá conflitar com o do sindicato.

Art. 19º - Do Congresso Extraordinário:

I – O congresso Extraordinário é convocado a qualquer tempo para tratar de assuntos de extrema relevância ou em casos de força maior que requeiram a instalação do referido Congresso;

II – O congresso Extraordinário poderá ser convocado pela Diretoria Executiva ou por 30% (Trinta por cento) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, mediante referendo obrigatório da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico;

III – As normas que regulamentarão o funcionamento e demais aspectos do Congresso Extraordinário obedecerão aos mesmos critérios do Congresso Ordinário;

IV – A prazo para realização do Congresso Extraordinário será determinado pela Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o inciso II deste Artigo não podendo ultrapassar 30(trinta) dias de realização do mesmo.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral é, órgão deliberativo da categoria e suas deliberações são soberanas respeitadas as disposições do Congresso e deste estatuto:

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos em relação aos presentes.

Art. 21º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Fixar outros descontos autorizados e deliberados pela categoria;

II – Fixar o desconto assistencial e confederativo nos dissídios coletivos;

III – Deliberar sobre o relatório do art. 11º, §3º deste estatuto;

IV – Deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;

V – Analisar o Balanço Financeiro;

VI – Decidir sobre a deflagração de Greve;

VII – Alterar o Estatuto, todo ou em parte

§1º - A convocação de uma Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede do sindicato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ampla divulgação através do informativo da entidade e publicação em jornal de circulação na base territorial do sindicato.

§2º - As Assembleias Ordinárias de prestação de contas realizar-se-ão até o mês de Março do ano seguinte.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – A requerimento dos associados em gozo dos seus direitos, na proporção de 20% (vinte) dos associados ativos, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 23º - As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Paragrafo Unico – Sob pena de nulidade das deliberações tomadas exige-se a presença de no mínimo, dois terços dos associados responsáveis pela convocação da Assembleia Geral, nos termos do inciso III do artigo anterior.

Art. 24º - A abertura da Assembleia Geral é feita:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

II – Em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 25º - É vedado o voto por procuração.

Art. 26º - As Assembleias Gerais serão dirigidas por três membros da Diretoria Executiva que estejam liberados.

Art. 27º - A Assembleia de apreciação de contas da Diretoria Executiva será dirigida por três membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal e pelo Secretário de Administração e Finanças.

#### Seção IV

## Da Diretoria Executiva

Art. 28º - São membros da Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário de Administração e Finanças;
- V - Secretário de Assuntos Jurídicos e Anistia;
- VI - Secretário de Imprensa e Divulgação;
- VII - Secretário de Formação Sindical;
- VIII - Secretário de Assuntos da Mulher;
- IX - Secretário de Saúde do Trabalhador;
- X - Secretário de Integração Social;
- XI - Secretário de Combate ao Racismo e Discriminação;
- XII - Suplentes da Diretoria Executiva.

Art. 29º - A Direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva eleita por quatro anos, e composta de 16(dezesseis) membros, 11(onze) efetivos e 05(cinco) suplentes.

§1º - Somente a Diretores Titulares tem direito a voto em reunião ordinária ou extraordinária;

§2º - A relação dos cargos constantes no Artigo 28 será exercida por seus titulares;

§3 - O Vice-Presidente assumirá a Presidência quando:

- I - O titular outorgar poderes a ele por escrito;
- II - Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do titular;
- III - Na hipótese de desligamento do quadro funcional da Empresa.

§4º - Os suplentes dos cargos constantes no Artigo 28 assumirão as pastas quando:



- I - O titular de a pasta outorgar poderes a ele por escrito;
- II - Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do titular;
- III - Na hipótese de desligamento do quadro funcional da Empresa.

### **Seção V**

#### **Competência e Atribuições da cada Diretoria**

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Indicar os membros da Comissão Eleitoral;
- IV - Assinar as atas das reuniões dos órgãos deliberativos, exceto as do Conselho Fiscal;
- V - Assinar cheques e representar o sindicato junto as instituições bancárias em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças;

Art. 31º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;

Art. 32º - Compete ao Secretário Geral:

- I - ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- III - elaborar e arquivar os documentos emitidos pelo Sindicato;
- IV - receber e/ou arquivar os documentos endereçados ao Sindicato;
- V - auxiliar na coordenação das atividades dos órgãos deliberativos do Sindicato.

Art. 33º - Compete ao Secretário de Administração e Finanças:

- I - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

II - dirigir e fiscalizar o patrimônio do sindicato;

III - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço

IV - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

V - organizar, implantar e manter atualizados o sistema de administração e de informações do Sindicato;

VI - apresentar trimestralmente para apreciação da Diretoria Executiva relatório com a movimentação financeira do sindicato;

VII - supervisionar e controlar a compra e o suprimento de materiais;

VIII - organizar o balanço a ser remetido à Assembleia Geral Ordinária;

IX - prestar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal ou a qualquer membro da categoria todas as informações de ordem econômica financeira que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único - É obrigatória a contratação de um profissional habilitado para a elaboração de balanços, balancetes, inventários e relatórios.

Art. 34º - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Anistia:

I - Coordenar, orientar e fiscalizar, mantendo sob sua responsabilidade a Diretoria de Assuntos Jurídicos e Anistia;

II - Apresentar a Diretoria Executiva sempre que solicitado, sobre o funcionamento da Assessoria Jurídica, andamentos de processos e assuntos relacionados a Anistia;

III - Coordenar atividades, visando a participação do anistiado e dos associados aposentados.

Art. 35º - Compete ao Secretário de Imprensa e Divulgação:

I - coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;

II - supervisionar o encaminhamento de material de informação e promoções das atividades sindicais junto a órgão de divulgação externo;

III - Secretariar o presidente nas entrevistas aos órgãos externos de imprensa;

IV - promover as ações do Sindicato nos órgãos externos de imprensa;

V - promover as ações do Sindicato perante a categoria e os movimentos sociais.

Art. 36º - Compete ao Secretário de Formação Sindical:

I – Coordenar o departamento de formação sindical;

II – Propor, coordenar e realizar seminários, cursos, palestras e encontros voltados aos interesses da categoria;

Art. 37º - Compete ao Secretário de Assuntos da Mulher:

I – Propor, coordenar e realizar seminários, curso, palestras e encontros voltados ao interesses da mulher trabalhadora;

II – Organizar e coordenar anualmente um Encontro Estadual de Mulheres Eceletistas associadas ao sindicato.

Art. 38º - Compete ao Secretário de Saúde do Trabalhador:

I – Promover seminários e eventos sobre o tema saúde e segurança do trabalhador.

II – Fazer estudos e acompanhar os problemas relativos à insalubridades, periculosidade e doenças ocupacionais.

Art. 39º - Compete ao Secretário de Integração Social:

I – Coordenar o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Promover atividades esportivas e eventos culturais que integrem a Categoria com a sociedade em geral.

Art. 40º - Compete ao Secretário de Combate ao Racismo e Discriminação:

I - Promover cursos, debates, seminários e encontros sobre a questão racial, tendo por eixo as questões de raça e de classe;

II - adotar medidas visando fortalecer a luta contra a discriminação racial e aos homossexuais no sentido de fazer crescer a organização da classe trabalhadora;

III - realizar e/ou atualizar pesquisas que apontem a participação das raças na categoria ecetista;

IV - representar o SINTECT-MS nos movimentos promovidos pelas entidades representativas das lutas de raça e das lutas dos homossexuais apoiando-as material e politicamente.

## Seção VI

### Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 41º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Propor à Assembleia Geral o percentual da contribuição sindical constitucional, dos descontos assistenciais;

III - Convocar eleições sindicais prevista neste Estatuto;

IV - Convocar os Congressos Ordinários e Extraordinários, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos deste Estatuto.

Art. 42º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato, no regular exercício de sua gestão.

Art. 43º - A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva convocar.

Art. 44º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações são adotadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes conforme artigo 29 deste estatuto.

Art. 45º - A renúncia individual de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será comunicada por escrito à própria Diretoria.

Art. 46º - Perderá o mandato o Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões Ordinárias;

Parágrafo Único - A perda do mandato previsto no caput deste artigo é declarada pela Diretoria Executiva e submetido à Assembleia Geral.

## Seção VII

### Do Conselho Fiscal

Art. 47º - O Conselho Fiscal se compõe de 03 (Três) titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 (Quatro) anos, juntamente com o da Diretoria Executiva e Delegado Sindical

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas e escrituração contábil do sindicato, emitir parecer do mesmo e submeter a apreciação da Diretoria Executiva;

II - Propor medidas que visem melhoria da situação financeira do sindicato;

III – Sempre que julgar necessário propor auditoria contábil e fiscal nas da entidade;

§1º - A auditoria que trata o caput deste artigo será aprovada pela Diretoria Executiva;

I – Na possibilidade da Diretoria Executiva não se manifestar a respeito a assembleia que trata o artigo 21 §2º deliberará sobre o assunto.

## Seção VIII

### Do Delegado Sindical

Art. 49º - Os Delegados Sindicais serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal o mandato de 04 (Quatro) anos nos termos do art. inciso VIII, da Constituição Federal e na forma deste Estatuto.

§1º - Serão eleitos Delegados Sindicais nos locais de trabalho ou cidades com 7 (sete) ou mais trabalhadores;

§2º - Somente poderão votar e ser votados para Delegado Sindical os sindicalizados;

§3º - Faculta-se as chapas concorrentes a nomeação de candidatos ao cargo de Delegado Sindical, não computando nulidade da chapa, caso eventualmente não seja preenchido.

Art. 50º - Compete ao Delegado Sindical:

I – Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;

II – Promover a organização por local de trabalho;

III – Representar o sindicato junto aos companheiros de sua unidade de trabalho;

IV – Representar os companheiros da sua unidade junto ao sindicato;

V – Participar dos eventos promovidos pelo sindicato;

VI – Acatar e encaminhar as resoluções aprovadas nos fóruns sindicais;

VII – Auxiliar nas atividades do sindicato;

VIII – Manter contato permanente com seus companheiros no local de trabalho, realizando debates individuais ou coletivos, organizando as reivindicações, manifestações, críticas, sugestões e levando-as ao sindicato;

Wilson  
CAMPO

IX – Responsabilizar-se pela ampla distribuição dos informativos dos sindicatos aos trabalhadores, bem como qualquer outro documento solicitado pelo sindicato e quando for o caso colher a assinatura dos trabalhadores de sua unidade e encaminhar ao sindicato;

X – Promover filiações dos trabalhadores ao SINTECT-MS.

Art. 49º - O mandato de delegado sindical é de 04 (Quatro) anos.

Art. 50º - O mandato de Delegado Sindical poderá ser encerrado a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I – A seu pedido;
- II – Por afastamento do serviço ou da unidade em que foi eleito a pedido;
- III – Por deliberação da maioria simples dos trabalhadores de sua unidade associado ao sindicato.

Parágrafo Único – Na vacância do Delegado Sindical será convocada Assembleia dos trabalhadores no local onde ele foi eleito, visando eleger substituto para concluir o mandato vago.

Art. 51º - Poderão candidatar-se e ser votado somente trabalhador sindicalizado em consonância com o artigo 70º deste Estatuto.

## **CAPITULO V – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 52º - Constituem receitas do sindicato:

- I – As contribuições previstas em leis e na Constituição Federal;
- II – Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusula de acordo ou dissídio coletivo e qualquer outro desconto aprovado em assembleia geral;
- III – As contribuições mensais consecutivas dos associados;
- IV – A renda proveniente da aplicação financeira;
- V – A renda patrimonial;
- VI – As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII – A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

*[Handwritten signature]*

Art. 53º - O patrimônio do sindicato é constituído de bens adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Paragrafo Único - O sindicato poderá receber legados e doações a qualquer título.

Art. 54º - O sistema de registro contábil deve ser executado de modo a proporcionar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica bem como identificação específica de patrimônio social, sendo garantido a qualquer associado o acesso aos documentos a que se refere este artigo.

Art. 55º - A alienação de bens depende de prévia autorização da Assembleia Geral e de Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 56º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SINTECT-MS será doado a entidades na forma determinada pela Assembleia Geral.

Paragrafo Único - Caso a dissolução acontecer por fusão ou unificação com outro sindicato o patrimônio será transferido para a nova entidade.

## **TITULO II**

### **Das Eleições**

#### **Seção I**

##### **Dos Procedimentos Preliminares**

Art. 57º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal do sindicato e delegados sindicais serão realizadas de quatro em quatro anos, em conformidade com o disposto neste estatuto.

Art. 58º - O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, composta por 3(três) membros.

Art. 59º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal do sindicato e delegados sindicais serão realizadas em um período mínimo de 01 (um) dia e, no máximo de 03 (três) dias consecutivos.

#### **Seção II**

##### **Da Convocação das Eleições**

Art. 60º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva por Edital que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, publicado em jornal de

circulação na base territorial e no informativo do sindicato, onde se m...nara.  
obrigatoriamente:

I - Nome do sindicato em destaque;

II - Data e horário de votação;

III - Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato onde as chapas serão registradas;

IV - Prazo para impugnação da candidatura;

V - Data para nova eleição, caso ocorra empate entre duas chapas mais votadas ou não seja pedido registro de nenhuma chapa;

§1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de realização da primeira votação;

§2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede do sindicato e nos murais de aviso do sindicato na empresa, em local visível de grande circulação;

§3º - No mesmo prazo mencionado no paragrafo primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do edital, em jornal de circulação na base territorial do sindicato;

§4º - Caso a diretoria executiva não convoque eleições nos prazos previstos, estas deverão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

### **Seção III**

#### **Da elegibilidade**

Art. 61º É elegível todo associado que:

I - Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

II - Contar com mais de 12 (doze) meses ininterruptos de filiação no sindicato, na data das eleições, em primeira votação.

### **Seção IV**

#### **Do registro de Chapa**

Art. 62º - E de 07 (sete) dias corridos o prazo para registro de chapa, com data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial do sindicato.

§1º - O registro será feito exclusivamente na secretaria do sindicato, que deve ficar aberta para este fim, durante o prazo fixado no caput deste artigo, por um período de 08 (oito) horas por dia com a presença da pessoa habilitada para atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo.

§2º - Deverá ser anexado ao requerimento de registro, endereçado a diretoria executiva do sindicato em duas vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa:

- a) Exemplar da chapa;
- b) Ficha de qualificação de cada candidato devidamente assinada;
- c) Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- d) Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) página da foto, qualificação e contrato de trabalho.

Art. 63º - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente obedecendo a ordem de registro.

Art. 64º - Considera-se não habilitada ao registro, a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos efetivos e suplentes da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Paragrafo Unico - Havendo irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificara o interessado para promover a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 65º - Encerrado o prazo para registro de chapa, a comissão eleitoral providenciara a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no Art.63º.

§1º - A Ata será assinada pelos membros da comissão eleitoral.

§2º - A Diretoria executiva publicara no informativo do sindicato a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o término do prazo do registro, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidatura.

§3º - Apenas será admitida a recomposição de chapa em caso de morte ou renúncia e será comunicada aos associados pela diretoria executiva, através de nota afixada na sede do sindicato.

§4º - A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo, se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de notificada pela diretoria executiva substituir a vacância e os candidatos remanescentes forem suficientes para o preenchimento dos cargos efetivos da diretoria executiva e suplentes; conselho e suplentes.

Art. 66º - Não havendo registro de nenhuma chapa no prazo estatutário, a diretoria executiva do sindicato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

## **Seção VI**

### **Da impugnação de candidaturas**

Art. 67º - A impugnação de candidaturas, a ser feita no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo de registro de chapas, far-se-á mediante o requerimento dirigido a comissão eleitoral, e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.

§1º - A impugnação só pode ser apresentada por associado em dia com as suas obrigações estatutárias;

§2º - Será lavrado um termo de encerramento do prazo de impugnação do qual constarão os nomes dos impugnantes e impugnados;

§3º - A chapa ou candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;

§4º - A comissão eleitoral dará a decisão no processo de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura;

§5º - Julgada procedente a impugnação, a comissão eleitoral fará afixar na sede do sindicato o inteiro teor da decisão, notificando o candidato impugnado e sua chapa em 24 (vinte e quatro) horas, não podendo a candidatura impugnada ser substituída.

## **Seção VII**

### **Do Eleitor**

Art. 68º - É eleitor todo associado que estiver em gozo dos direitos e obrigações estatutárias, devendo contar com no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos de filiação no sindicato até a data da eleição, em primeira votação.

## **Seção VIII**

### **Da relação de votantes**

Art. 69º - A relação de todos associados eleitores devera estar pronta 10 dias antes da eleição.

§1º - Cópias da relação dos votantes serão entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo.

§2º - A impugnação do nome de qualquer dos eleitores, devera ser feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da listagem, a que se refere o paragrafo anterior e encaminhado a comissão eleitoral, mediante contra recibo, a qual decidira a questão em 03 (três) dias.

### **Seção IX**

#### **Do voto e das chapas**

Art. 70º - É garantido o sigilo do voto mediante as seguintes providencias:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Rubrica dos membros da mesa em cada cédula da urna coletora;
- IV - Uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Único - As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do numero 01 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro e nelas constarão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

### **Seção X**

#### **Da votação por correspondência**

Art. 71 - O SINTECT-MS devera utilizar o sistema de voto por correspondência

Parágrafo Único. O exercicio de voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, que resida ou trabalhe em localidade onde seja prevista a votação, conforme designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 72º - Findo o prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de 15 (quinze) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, de cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 73º - O eleitor, de posse do material a que se refere, procederá da seguinte maneira:

- a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) votará na correspondente cédula, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;
- c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-se e remetendo-o sob registro postal para a Comissão Eleitoral, com a declaração de "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

Art. 74º - Funcionará na sede do SINTECT-MS uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras. Esta urna destinar-se-á a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical". O seu funcionamento será estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 75º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só poderão ser computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.

## **Seção X**

### **Da votação**

Art. 76º - Cada mesa com a urna coletora terá 01(um) presidente e 01(um) mesário, designados pela comissão eleitoral, até 05(cinco) dias antes da data da eleição.

§1º - As mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho (fixas), podendo também existir mesas coletoras itinerantes, com percurso previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

§2º - Cada chapa registrada poderá designar dentre os eleitores um fiscal para cada mesa com urna coletora;

§3º - Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até segundo grau e os membros da administração do sindicato.

Art. 77º - Durante a votação, a mesa com a urna coletora deve estar sempre completa, e serão observadas as seguintes normas:

I - Se o presidente e/ou mesário da mesa com a urna coletora não comparecer até 15(quinze) minutos antes da hora do início da votação, a Comissão Eleitoral nomeará seu substituto;

II - Para abertura e encerramento dos trabalhos, os 02(dois) membros com a urna coletora devem estar presentes.

Art. 78º - No recinto da mesa com a urna coletora só podem estar seus membros, os fiscais e o eleitor, enquanto vota vedada a interferência de estranhos.

Art. 79º - Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 04(quatro) horas continuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado caso em que poderá ser antecipado o encerramento dos trabalhos.

§1º - Durando a votação mais de um dia, ao final de cada dia a urna será fechada com um dispositivo de segurança que garanta sua inviolabilidade, procedendo-se a feitura de ATA circunstanciada assinada pelos membros da mesa da urna coletora, com explicitação do numero de votos depositados.

§2º - No caso do paragrafo anterior, a urna permanecerá em local e a guarda escolhidas pela comissão eleitoral.

§3º - A reabertura da urna far-se-á com a presença dos membros da mesa da urna coletora e fiscais, após a verificação que não sofreu violação.

Art. 80º - O eleitor após identificar-se, assinara a folha de votantes recebendo em seguida a cédula, rubricada pelos membros da mesa com a urna coletora, para votar na cabine indevassável.

§1º - O eleitor mostrara aos membros da mesa com a urna coletora e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de coloca-la na urna, ao sair da cabine de votação e, havendo duvida, a cédula não será aceita, registrando-se o fato em ATA, computando-se esse voto em separado, juntamente com os eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

Art. 81º - É o seguinte o processo de tomada de voto em separado:

I - Ocorrendo uma das circunstancias consignada no paragrafo segundo do artigo anterior, o presidente da mesa da urna coletora entregara ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque a cédula, colocando a sobrecarta:

II - O presidente da mesa da urna coletora anotara no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

III - Os votos em separados serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

Art. 82º - No horário de encerramento da votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do ultimo voto.

10

§1º - A urna será lacrada com dispositivo que garanta sua inviolabilidade uma vez encerrado os trabalhos de votação;

§2º - Lacrada a urna, um membro da mesa da urna coletora lavrará a ATA da sessão de votação, que, após assinada por todos os membros da mesa e fiscais, consignará;

- a) Data e horário de início e encerramento de votação;
- b) Total de votantes e de associados habilitados a votar;
- c) Numero de votos em separado;
- d) Resumo dos protestos levantados.

§3º - Lavrada e assinada a ATA, o presidente da mesa da urna coletora entregará ao presidente da mesa apuradora todo material utilizado na sessão de votação.

Art. 83º - Com relação as urnas itinerantes, os procedimentos serão os mesmos adotados pelas mesas da urna coletora fixas, assegurando-se, nos locais a serem percorridos segundo itinerário previamente ajustado, o sigilo do voto em condições equivalentes as das cabines indevassáveis.

## Seção XI

### Da Apuração

Art. 84º - A apuração será feita na sede do SINTECT-MS ou lugar seguro, por mesa apuradora composta por membros designados pela comissão eleitoral e mais um fiscal por chapa.

Paragrafo Único - A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das ATAS das mesas de urna coletora, das relações de votantes e das urnas lacradas.

Art. 85º - Verificar-se-á o "quorum" mínimo dos votantes, que é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (Um) voto da quantidade de associados aptos a votar.

Art. 86º - Não havendo o "quórum" mínimo para validar a eleição será convocado outro pleito no prazo máximo de 30(Trinta) dias, com qualquer numero de votantes.

Art. 87º - Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A mesa apuradora examinará os votos em separado decidindo pela sua apuração ou não, um a um, com base nas razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;

II - Será lida a ATA relativa a cada urna, tão logo que seja aberta;

III – Contada as cédulas de cada urna da mesa apuradora verificará se o resultado coincide com o de votantes que votaram nela;

IV – Se o numero de cédulas de uma urna for igual ou inferior ao numero de associados que votaram nela, far-se-á sua apuração;

V – Se o numero de cédulas em uma urna for superior ao dos associados que votarem nela, proceder-se-á a apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando os seguintes critérios:

- a) Se o numero de cédulas em excesso for inferior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de voto dado a chapa mais votada um numero igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;
- b) Se o numero de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 88 - Terminada a apuração, a mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maior numero de votos e lavrará a ATA dos trabalhos que será assinada por todos os membros da mesa apuradora.

Paragrafo Único – A ATA de apuração deverá conter;

I – Data e horário do inicio e encerramento dos trabalhos;

II – Locais de funcionamento das mesas coletoras e itinerários das urnas itinerantes;

III – Nomes dos membros da mesa coletora e fiscais representantes;

IV – Resultado de cada urna apurada com registro do;

- a) Numero de associados que votaram;
- b) Numero de sobrecartas com voto em separado;
- c) Numero dos votos em separados computados e dos votos não computados;
- d) Numero de cédulas apuradas;
- e) Numero de votos em branco;
- f) Numero de votos nulos;
- g) Resultado geral da apuração e.
- h) Proclamação dos eleitos.

Art. 89 - Se houver uma ou mais urnas anuladas e o numero de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamara o resultado, competindo a diretoria executiva convocar eleições no prazo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes da relação de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

11/11

Art. 90º - Havendo empate entre as chapas mais votadas, a diretoria executiva convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitando-se a uma chapa empatada.

Art. 91º - Ocorrendo as pendências mencionadas nos artigos 99 (noventa e nove) e 100 (cem) as cédulas apuradas permanecerão com a mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem de votos.

## Seção XII

### Das Nulidades

Art. 92º - A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição, aplicando-se as normas do artigo 96 (noventa e seis).

Art. 93º - Anulada a eleição, pela comissão eleitoral, obriga-se a diretoria executiva do sindicato a convocar outra no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, a diretoria executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação do pleito, caso em que a assembleia geral, especialmente convocada para este fim, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar nova eleição.

## Seção XIII

### Do Processo Eleitoral

Art. 94º - O SINTECT-MS manterá em arquivo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todas as peças do processo eleitoral, em 2 (duas) vias, sendo a primeira a da documentação original.

## Seção IX

### Dos Recursos

Art. 95º - Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do término da eleição, perante a comissão eleitoral.

Art. 96º - O recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal e de funcionamento.

Art. 97º - Protocolado o recurso, cumpre a comissão eleitoral enviar a primeira via, dentro de 02 (dois) dias, contra recibo, ao recorrido, para que em 03 (três) dias apresente defesa.

*[Assinatura]*

Art. 98º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a decisão do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão eleita deverá proferir sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 99º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato.

## **Seção X**

### **Da Posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Eleito**

Art. 100º - A posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal eleito será na data do término do mandato da diretoria e do conselho fiscal anterior.

## **TÍTULO III**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 101º - Os prazos previstos neste estatuto computam-se incluindo o dia do começo e do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 102º - O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral Específica, convocado para esta finalidade.

Art. 103º - O sindicato poderá unificar sua base territorial com outros sindicatos, desde que tenha atividade congênere, e seja aprovado em congresso da categoria e atenda o estabelecido neste estatuto.

§1º - Se no transcurso do processo de unificação ocorrer fato que venha impedir sua conclusão, o sindicato continuará a existir e será regido pelas normas estabelecidas neste estatuto, sua dissolução legal somente se dará após concluída a unificação total dos sindicatos envolvidos;

§2º - As alterações contidas no caput deste artigo deverão constar em ATA devidamente registrada em cartório.

Art. 104º - As disposições referentes a administração e sua composição disciplinadas na sua Seção IV, V, VI, VII e VIII do Capítulo IV, Título I deste Estatuto, entram em vigor a partir da posse da próxima administração a ser eleita, ficando em vigor as disposições equivalentes constantes do estatuto ora reformado.

Art. 105º - As eleições a serem realizadas até a data mencionada no artigo anterior serão convocadas pela atual diretoria do sindicato, na forma prevista pelo Art. 71º deste estatuto.

